



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.276

De 11 de março de 2009

PROJETO DE LEI N.º 013-E,
De 27 de fevereiro de 2009
AUTÓGRAFO N.º 3203, de 10/03/09.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – CAS, visando a conjugação de esforços para a execução do Programa de Saúde da Família – PSF, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.247, de 6 de julho de 1981, visando a conjugação de esforços para a execução do Programa de Saúde da Família – PSF, conforme minuta que segue em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam ratificados os efeitos financeiros dos aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2006 (vigência de 01/03/2006 a 31/07/2007), 25 de julho de 2007 (vigência de 31/07/2007 a 30/01/2008) e 29 de janeiro de 2008 (vigência de 31/01/2008 a 30/01/2009), relacionados ao convênio formalizado em 31 de julho de 2001 com base na Lei nº 2.625, de 4 de maio de 2001, que teve como objeto a conjugação de esforços para a execução do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/03/09


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 11 de março de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 10/3/2009

Vco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, representada pelo seu Prefeito EFANEU NOLASCO GODINHO, e pelo Diretor do Departamento de Saúde ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA, autorizada pela Lei Municipal _____, de ____ de _____ de 2009, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente Sr. _____, RG. n.º _____ e CPF n.º _____ residente nesta cidade, de ora em diante designado simplesmente **CAS**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços visando a execução do Programa de Saúde da Família – PSF – nos Bairros Carmo e Saboó.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA

2. A **PREFEITURA** deverá transferir, mensalmente ao **CAS**, recursos financeiros necessários a execução do PSF, de conformidade com o cronograma de desembolso.

2.1. Cada liberação mensal estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao mês anterior, exceto do primeiro mês, que serão examinadas juntamente com as contas do segundo.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CAS

3. Caberá ao **CAS**:

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, previstas na legislação vigente;
- b) encaminhar mensalmente, ao Departamento de Saúde e ao Departamento de Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- c) contratar o pessoal, podendo demitir a qualquer tempo, necessário para a execução das atividades mediante necessidades definidas pelo Departamento de Saúde;
- d) adotar providências pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do PSF, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- e) gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas do convênio, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim, em agência bancária deste município;
- f) apoiar ativamente o trabalho do PSF, mobilizando os moradores da comunidade para participação nas ações de saúde;
- g) viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA PREFEITURA

4. Caberá ao Departamento de Saúde:

- a) prestar à comunidade a assistência requerida visando a boa execução do PSF;
- b) exercer ampla e completa fiscalização de todas as fases do PSF;
- c) prestar apoio à CONVENIADA em todas as questões relacionadas ao PSF;
- d) fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do PSF, no que diz respeito aos equipamentos e material de consumo;
- e) providenciar a implantação do sistema de referências entre todos os níveis da rede pública municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do PSF.

DO PESSOAL CONTRATADO PELA CONVENIADA

5. Toda equipe que atuará no PSF, como médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, em número a ser especificado pelo Departamento de Saúde, prestará assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

6. A equipe estará vinculada à rede assistencial de saúde, estendendo o atendimento ao domicílio das famílias. Exercerá sua atividade em horário integral, de segunda a sexta-feira e, em casos de necessidade, fora do horário previsto.

7. A equipe contará com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde.

8. Todo o trabalho da equipe subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos definidos pelo Departamento de Saúde da PREFEITURA.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

9. Em face ao estabelecido neste convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício, entre a PREFEITURA e o pessoal contratado pela CONVENIADA, respondendo esta, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas e tributários, fiscais e previdenciários.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. Os recursos serão repassados ao CAS, mediante prestação de contas mensal, a ser feita de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1. Todos os comprovantes de despesas deverão ser identificados com a origem dos recursos.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11. O presente convênio será fiscalizado pelo Departamento de Saúde da Prefeitura, por intermédio de seu Diretor e prepostos designados, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, inclusive a aplicação dos recursos.

DAS ALTERAÇÕES

12. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes mediante termo de aditamento.

DA VIGÊNCIA

13. Este convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

DA DENUNCIA E RESCISÃO

14. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação;
- c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.

DO FORO

15. Elegem as partes o foro da sede desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DAS DESPESAS.

16. As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação _____ (empenho _____), e nos exercícios seguintes, se o caso, as dotações próprias orçamentárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento.

18. Ficam ratificados os efeitos financeiros dos aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2006 (vigência de 01/03/2006 a 31/07/2007), 25 de julho de 2007 (vigência de 31/07/2007 a 30/01/2008) e 29 de janeiro de 2008 (vigência de 31/01/2008 a 30/01/2009), relacionados ao convênio formalizado em 31 de julho de 2001 com base na Lei nº 2.625, de 4 de maio de 2001, que teve como objeto a conjugação de esforços para a execução do Programa de Saúde da Família – PSF.

19. Faz parte do presente convênio o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 13.731/2008.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em ___ vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, ___ de _____ de 2009.

PREFEITURA – EFANEU NOLASCO GODINHO

CENTRO DE AÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS: